

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2016, DO CONTRATO Nº 003/2014, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, CEP 18135-125, São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ALFREDO FERNANDES ESTRADA, brasileiro, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 7.543.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, e de outro, a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.918/0001-56, localizada na Rua Monsenhor Antônio Pepe nº 154, Jardim Bela Vista, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.134-2100, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor Carlos Alberto Mello da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 105.908.718-97, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 02 de janeiro de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, às cláusulas do Contrato nº 003-L, firmado em 02/01/2014 e Pregão Presencial nº 011/2013-L, sob Processo nº 83-L, de 06/11/2013.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 02/01/2014, com vigência até 01/01/2015; prorrogado pelo Aditamento nº 01, de 05/11/2014, período de 02/01/2015 a 01/01/2016; e Aditamento nº 02, de 07/12/2015, período de 02/01/2016 a 01/01/2017, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA, EPP**, para prestação de serviços de veiculação de publicações de atos oficiais, noticiário ou qualquer outro material de divulgação do Poder Legislativo, sendo estimado 1.250 cm² de capa colorida e 125.000 cm² para páginas intermediárias em preto e branco. Nesta oportunidade, aproveitamos para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 003-L, de 02/01/2014 e alteração posterior. Registre-se que o índice IGPM/FGV, nos últimos doze meses está acumulado em 7,1374%.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas no contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 02/01/2017, o valor de: **R\$ 1,02** (um real e dois centavos) por CENTÍMETRO QUADRADO para CAPA (colorida), perfazendo o valor de **R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**; e **R\$ 0,11** (onze centavos de real) por CENTÍMETRO QUADRADO para PÁGINAS INTERMEDIÁRIAS (P/B), somando o valor de **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)**. O presente ajuste totaliza o valor de **R\$ 15.025,00 (quinze mil e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 14 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

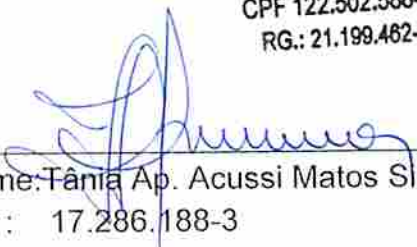

MELLO COMUNICAÇÕES LTDA, EPP.
CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA
Sócio-Diretor

Testemunhas:

Nome:

RG:


Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.482-5


Nome: Tânia Ap. Acussi Matos Silva

RG : 17.286.188-3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2015, DO CONTRATO Nº 003/2014, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, CEP 18135-125, São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, Portador do CPF/MF nº 253.924.738-57 e do RG nº 32.082.284-9, e de outro, a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.918/0001-56, localizada na Rua Monsenhor Antônio Pepe nº 154, Jardim Bela Vista, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.134-2100, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor Carlos Alberto Mello da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 105.908.718-97, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 02 de janeiro de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, às cláusulas do Contrato nº 003-L, firmado em 02/01/2014 e Pregão Presencial nº 011/2013-L, sob Processo nº 83-L, de 06/11/2013.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As

despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 02/01/2014, com vigência até 01/01/2015; prorrogado pelo Aditamento nº 01, de 05/11/2014, período de 02/01/2015 a 01/01/2016; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA, EPP**, para prestação de serviços de veiculação de publicações de atos oficiais, noticiário ou qualquer outro material de divulgação do Poder Legislativo. O § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de alteração contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Esta alteração visa à manutenção da prestação dos serviços até o final do Exercício, uma vez que a estimativa prevista no contrato firmado entre as partes não suportará até final do mês de dezembro de 2015, portanto precisa de um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para publicação do cm² na capa, página colorida, passando de 1.000 cm² para 1.250 cm², que acrescerá o valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) ao contrato em questão.

Nesta oportunidade, aproveitamos para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 003-L, de 02/01/2014 e alteração posterior. Registre-se que o índice IGPM/FGV, nos últimos doze meses está acumulado em 10,0985% que será aplicado na correção para publicação na capa e consideramos mais 2,9460% para o reajuste da publicação em P/B nas páginas intermediárias porque não foi aplicado no Aditamento nº 01/2014.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas no contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 O presente instrumento tem por objeto o acréscimo na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS

Flávio *HL* *Januário*
2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, abaixo relacionada:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	1.250 cm ²	Publicação na CAPA (colorida).
02	125.000 cm ²	Publicação em PÁGINA INTERMEDIÁRIA (preto e branco).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL – IGPM/FGV

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 02/01/2016, o valor de: **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos de real) por CENTÍMETRO QUADRADO para CAPA (colorida), perfazendo o valor de **R\$ 1.187,50** (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); e **R\$ 0,10** (dez centavos de real) por CENTÍMETRO QUADRADO para PÁGINAS INTERMEDIÁRIAS (P/B), somando o valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil, quinhentos reais). O presente ajuste totaliza o valor de **R\$ 13.687,50** (treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 02 de janeiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

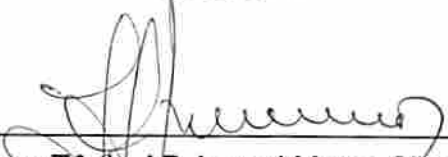
São Roque, 07 de dezembro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MELLO COMUNICAÇÕES LTDA, EPP.
CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA
Sócio-Diretor

Testemunhas:


Nome: **Mauracy Moraes de Oliveira**
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.462-5


Nome: **Tânia AP. Acussi Matos Silva**
RG : 17.286.188-3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2014, DO CONTRATO Nº 003/2014, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, CEP 18135-125, São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RAFAEL MARREIRO DE GODOY, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.754.411-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 167.297.178-07, e de outro, a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.918/0001-56, localizada no Largo dos Mendes, nº 90, 2º andar, Bairro Centro, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.130-520, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor Carlos Alberto Mello da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 105.908.718-97, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 02 de janeiro de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, às cláusulas do Contrato nº 003-L, firmado em 02/01/2014 e Pregão Presencial nº 011/2013-L, sob Processo nº 83-L, de 06/11/2013.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 02/01/2014, com vigência até 01/01/2015, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, para prestação de serviços de veiculação de publicações de atos oficiais, noticiário ou qualquer outro material de divulgação do Poder Legislativo. O § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de alteração contratual até o limite de 25% (vinte e cinco). Esta alteração visa à manutenção da prestação dos serviços até o final do Exercício,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

uma vez que a estimativa prevista no contrato firmado entre as partes não suportará até final do mês de novembro de 2014, portanto precisa de um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para publicação do cm² nas páginas intermediárias, em preto e branco, passando de 100.000 cm² para 125.000 cm², que acrescerá o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) ao contrato em questão. Nesta oportunidade, aproveitamos para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 003-L, de 02/01/2014.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas no contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 O presente instrumento tem por objeto o acréscimo na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, abaixo relacionada:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	1.000 cm ²	Publicação na CAPA (colorida).
02	125.000 cm ²	Publicação em PÁGINA INTERMEDIÁRIA (preto e branco).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL – IGPM/FGV

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 02/01/2015, o valor de: **R\$ 0,86** (oitenta e seis centavos de real) por CENTÍMETRO QUADRADO para CAPA (colorida), perfazendo o valor de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais); e **R\$ 0,09** (nove centavos de real) por CENTÍMETRO QUADRADO para PÁGINAS INTERMEDIÁRIAS (P/B), somando o valor de **R\$ 11.250,00** (onze mil, duzentos e cinquenta reais). O presente ajuste totaliza o valor de **R\$ 12.110,00** (doze mil, cento e dez reais).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 05 de novembro de 2014.

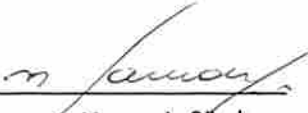

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


MELLO COMUNICAÇÕES LTDA, EPP.
CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA
Sócio-Diretor

Testemunhas:

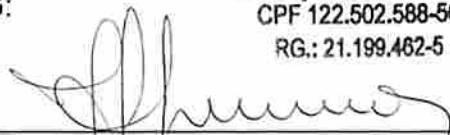
Nome:

RG:


Mauracy Moraes de Oliveira

CPF 122.502.588-56

RG.: 21.199.462-5


Nome: Tânia AP. Acussi Matos Silva

RG : 17.286.188-3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-070
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONTRATO Nº 003/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013-L
PROCESSO Nº 083/2013-L

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Portador do RG nº 24.754.411-5 e CPF nº 167.297.178-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MELLO COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada no Largo dos Mendes, nº 90, 2º andar, Bairro Centro, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.130-520, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.987.918/0001-56, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor Carlos Alberto Mello da Silva, Portador do RG nº 14.443.264 e CPF nº 105.908.718-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 011/2013-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, NOTICIÁRIO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme estimativa anual abaixo relacionada:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18135-990
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	1.000 cm ²	Publicação na CAPA (colorida).
02	100.000 cm ²	Publicação em PÁGINA INTERMEDIÁRIA (preto e branco).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A empresa deverá indicar o endereço eletrônico, na ausência ou impossibilidade técnica deste, nº do Fax Símile, ou ainda na ausência ou impossibilidade técnica destes, o endereço do local que deverá ser entregue o texto a ser publicado.
- 2.2 Os atos oficiais, a saber: leis, decretos, resoluções, editais, portarias, atos da mesa e/ou presidência, bem como todo e qualquer outro material de divulgação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque deverão ser publicados com padrão da fonte de letras "ARIAL", com fonte tamanho 8 (oito) e espaçamento entre linhas 1,0 (um vírgula zero) no texto corrente, em sessão específica para publicações de atos municipais. O cabeçalho da sessão, que corresponde ao título: "Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", juntamente com o Brasão do Município, não poderá exceder o espaço de 72 cm² (setenta e dois centímetros quadrados).
- 2.3 A CONTRATADA deverá aceitar o recebimento do material a ser publicado até as 18:00 horas do penúltimo dia anterior à data da circulação do jornal.
- 2.4 A cada publicação, a empresa deverá disponibilizar a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque pelo menos 20 (vinte) exemplares do jornal vigente.
- 2.5 A tiragem mínima para cada edição deverá ser de 7.000 (sete mil) exemplares e sua circulação deverá ocorrer, no mínimo, na microrregião do Município de São Roque que compreende as cidades de Alumínio, Araçatuba, Ibiúna, Mairinque e Vargem Grande Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$0,84 (oitenta e quatro centavos de real) por CENTÍMETRO QUADRADO para CAPA (colorida); e R\$0,09 (nove centavos de real) por CENTÍMETRO QUADRADO para PÁGINAS INTERMEDIÁRIAS (P/B).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Nota fiscal discriminando o serviço executado;
- 4.1.2 Notas fiscais comprobatórias da tiragem mínima de 7.000 (sete mil) exemplares por edição.
- 4.2 A não apresentação da documentação supra, que se refere ao período anterior ao do pagamento que se pretende, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.
- 4.3 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 4.4 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.5 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 4.6 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 4.7 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do índice IGPM/FGV, desde que FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigência,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir de 01/01/2014, e poderá ser prorrogado nos termos do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.3 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 8.2, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas como segue:
- 8.3.1 Advertência.
- 8.3.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração.
- 8.3.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 8.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 8.5 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 8.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 8.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.6 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

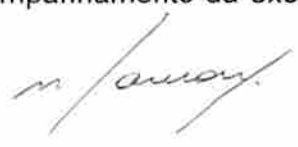
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A CONTRATANTE indicará servidor da Câmara para o acompanhamento da execução contratual.






Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 02 de janeiro de 2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque


CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA

Empresa Mello Comunicação Ltda. EPP


TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.462-5


TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Tarcisio A. M. de S. Silva
105.910.838-09